



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 69/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 80 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

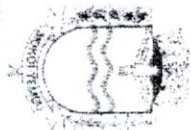
Dois Córregos, 07 de outubro de 2021.

PROTOCOLO
00932/2021



DATA: 15/10/2021
HORA: 09:39
Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 80/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 080 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 24 de setembro de 2021, às 09h e 19min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem utilizados na área da educação de nosso município, mais precisamente para aquisição de materiais escolares.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação a origem dos valores para cobertura do crédito, segundo o art.3º do presente projeto, dá-se a entender que os mesmos correrão por conta de excesso de arrecadação previsto nas receitas do FUNDEB, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e mais R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pela anulação de diversos itens encontrados no próprio art. 3º.

Ocorre que, para que esse entendimento seja aceito, e, considerando que o prazo para a apresentação de emendas já decorreu, necessário que se faça as



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

alterações nos moldes do art. 171 do Regimento Interno, para que se alcance a finalidade apontada pelo artigo 3º do presente projeto.

Assim, o melhor seria se os dizeres “da anulação parcial” fosse suprimido do art. 3º, ficando a redação da seguinte forma:

“Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelos artigos anteriores, correrão por conta dos seguintes itens: ”

Ademais, aproveitando a oportunidade para melhor compor o presente projeto, o mais razoável seria se o mesmo estivesse acompanhado com a numeração correlata a ele, sendo esse o **Projeto de Lei n. 080** e não o Projeto de Lei n. 033, como está disposto.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente, enquanto que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 07 de outubro de 2021.

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo

Relatora